



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 81/2023

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 114/2023, de 4 de setembro de 2023, que “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Portaria 411/2022, destinado à realização de ações e serviços públicos em saúde, para estruturação e implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Segundo a Mensagem nº 087, de 4 de setembro de 2023, o projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e pretende incluir no Orçamento Municipal de 2023 recursos transferidos pelo Governo Federal para estruturação e implantação de ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, conforme Portaria nº 411, de 25 de fevereiro de 2022, do Ministério da Saúde.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

(...)

IV - crédito adicional;

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Segundo consta no Termo para Solicitação de Crédito Adicional (TCA), o objetivo da abertura do crédito especial é para utilização do recurso proveniente da Portaria 411/2022, destinado a compra de materiais que serão utilizados pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família na estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

Segundo o Art. 5º da Portaria, trata-se de incentivo exclusivamente de custeio, voltados às ações de aumento do número de indivíduos com estado nutricional registrado e aumento do número de indivíduos com marcadores do consumo alimentar registrado, ficando vedada sua utilização para fins diversos dos previstos, tais como despesas de capital, para tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, para aquisição de alimentos, fórmulas alimentares, suplementos alimentares, de vitaminas ou minerais.

No projeto de lei, art. 2º, informa que o Crédito Adicional Especial aberto será coberto com o superávit financeiro apurado no exercício de 2022, conforme Balanço Patrimonial em anexo.



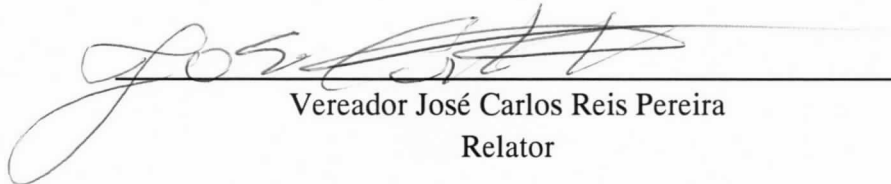
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 114/2023.

Ubá, 11 de setembro de 2023.

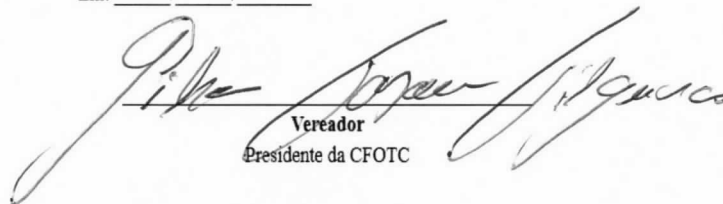

Vereador José Carlos Reis Pereira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____


Vereador
Presidente da CFOTC